



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no art. 320, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 320. (...)

Parágrafo único. Não cabe pedido de reconsideração da decisão que julga Recurso Voluntário.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, do art. 345, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 345. (...)

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão proferida pelo Presidente da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes que:

I - não receber o recurso voluntário nas hipóteses elencadas no artigo 335, desta Lei Complementar;

II - conhecer da desistência do recurso voluntário;

III - conhecer da renúncia ao prazo recursal, assim também considerado quando há propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial que tenha o mesmo objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IV - declarar a perda de objeto do recurso voluntário, quando ocorrer quaisquer das hipóteses de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Fica alterado o art. 347, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 347. A Secretaria Executiva certificará nos autos do processo administrativo o decurso do prazo legal sem apresentação do Recurso Voluntário e os encaminhará ao Setor de Auditoria para cobrança do respectivo crédito.

Art. 4º Fica incluído o art. 422-A, na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 422-A. Em razão da existência de recursos extraordinários pendentes de julgamento, interpostos previamente à extinção de tal espécie e instância recursal, fica restituída a Instância Especial pelo prazo estritamente necessário ao julgamento desses recursos, a se dar conforme a redação do art. 360, desta Lei, vigente na época da interposição.

Parágrafo único. Uma vez julgados os recursos extraordinários nos termos do caput deste artigo, a Instância Especial será extinta.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 094
e publicado (a)
Em 22 / 12 / 21